DECRETO Nº 028/2011
DE 21 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a seleção de candidatos para o Serviço Público em caráter temporário para atender ao Município de Pedra Preta – Mato Grosso, dá outras providências.

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o serviço de Limpeza do Município;

CONSIDERANDO que o excepcional interesse público na solução do problema da contratação de servidores para atender em face da necessidade de se garantir saúde de qualidade a população do município, conforme plenamente contemplada em nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 075/1998,- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta - Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1° - A Inscrições dos candidatos para o Serviço Público em caráter temporário para atender as necessidades de contratação nas Secretarias Municipais, será realizado dia **27 de Junho de 2011** e reger-se-á pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º – O prazo de validade desta seleção será de seis meses prorrogáveis por mais seis meses, podendo, todavia, encerrar-se antes, constatando-se a inexistência de interesse público ou concurso público homologado.

Art. 3º - A convocação será feita a partir de 01 de Julho de 2011, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta –Mato Grosso.

Art. 4º - O edital deverá conter:

I) Os cargos a prover com as respectivas vagas;
I) Os vencimentos dos cargos;
II) Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
III) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;

IV) A data de realização da seleção;
V) O peso e a nota mínima de aprovação;
VI) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 5º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de Publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

Art. 6º - Poderão candidatar-se, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I) Ser Brasileiro nato ou naturalizado artigo 12 da CF.
II) Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
III) Estar em gozo dos direitos públicos;
IV) Estar quites com as obrigações eleitorais,
V) Estar quites com as obrigações militares;

Art. 7º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital da Seleção.

Art. 8° – No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo cartão de identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer as provas.

Art. 9° – A Comissão de Teste Seletivo prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art.10 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11 – O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decreto e do respectivo edital.

Art. 12 – O Prefeito Municipal designará a Comissão do Teste Seletivo, composta por 03 (três) membros, para acompanhar e coordenar a aplicação dos testes durante o ato da seleção.

Art. 13 – A Comissão do Teste Seletivo será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização do teste, em reunião com a Coordenação.

Art. 14 – O candidato que se recusar a fazer os testes ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Teste Seletivo, ficará automaticamente eliminado do teste seletivo.

Art. 15 **–** Será considerado Habilitado para avaliação Psicóloga o candidato que:

I) Atinge a maior pontuação nas duas avaliações;

II) Não obtiver zero na prova.

Art. 16 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 17 – A homologação do Teste Seletivo será feita por ato do Prefeito

Art. 18 – A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 19 – Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela comissão encarregada da seleção

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011.

_____
MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
No lugar Publico de Costume na data supra.

_____
Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa